




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Leda Perini - PL

PROJETO DE LEI Nº 56 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	
PROJETO DE LEI Nº <u>1293</u>	
DATA: <u>26 JUL. 2024</u>	HORA: <u>11:02</u>
	
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	

Dispõe sobre a atribuição do nome do Novo Terminal Rodoviário de Gurupi de DOLORES NUNES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado TERMINAL RODOVIÁRIO DOLORES NUNES para o Novo Terminal Rodoviário de Gurupi, localizado no Trevo Sul da cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Leda Perini, aos 26 dias do mês de julho de 2024.


LEDA PERINI
Vereadora


IVANILSON MARINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear a primeira Deputada Estadual e primeira Deputada Federal do Estado do Tocantins, MARIA DAS DORES BRAGA NUNES, conhecida por DOLORES NUNES.

Dolores Nunes era Advogada formada em 1979 pela Faculdade Anhanguera de Goiânia-GO, esposa de Jacinto Nunes, que em 1982 foi eleito Prefeito de Gurupi, e durante seu mandato foi Primeira-Dama e Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, além de ser Presidente da Fundação Educacional de Gurupi.

Dolores foi também Secretária do Desenvolvimento Social pelo Estado de Goiás. Em 1990 foi eleita a Primeira Deputada Estadual pelo Tocantins e em 1994, Deputada Federal.

Foi ainda Secretária Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social e seu último cargo público foi de Vice-Prefeita de Gurupi, de 2013 a 2020.

Assim, apresenta este projeto de lei para que a cidade de Gurupi ofereça esta homenagem a quem contribuiu ativamente e politicamente com o crescimento da cidade de Gurupi e do Estado do Tocantins.

Faz-se pertinente ainda consignar que o Projeto de Lei em epígrafe não invade as competências de iniciativa de lei privativas do Chefe do Poder Executivo, vez que não versa sobre funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere aos servidores e órgãos do Poder Executivo, ou seja, não se insere nas matérias previstas nos artigos 61, §1º, II e 84, ambos da CF, bem como, o artigo 27, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 66, caput, da lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não ocorre aqui qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, versando o presente projeto sobre a nomenclatura do novo Terminal Rodoviário de Gurupi, nos termos acima descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Leda Perini - PL

Assim, pela relevância desta propositura e estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É A JUSTIFICATIVA!

Gabinete da Vereadora Leda Perini, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

LEDA PERINI
Vereadora

IVANILSON MARINHO
Vereador